



## **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

O PROCON de Tubarão/SC, por intermédio de seu Coordenador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55, parágrafo 1º, da Lei 8.078/90 e do Decreto n. 2.181/97, resolve expedir a seguinte recomendação:

Considerando que o PROCON de Tubarão/SC, consoante art. 81 c/c art. 82, inc. III do Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal n. 1573/94, é órgão legitimado para atuar na defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores no Município de Tubarão/SC;

Considerando que, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por princípios, dentre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, ação governamental no sentido de sua efetiva proteção, harmonização das relações de consumo;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 4979, de 16 de março de 2020, nº 4985, de 17 de março de 2020, nº 4986, de 18 de março, nº 4989, de 19 de março de 2020 e nº 5005, de 31 de março de 2020;

Considerando que está suspensa a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal.

Considerando que conforme o Decreto Municipal nº 4979/2020, o comércio de Tubarão/SC está com as atividades suspensas desde o dia 18 de março/2020;



Nesse sentido, o PROCON de Tubarão/SC resolve **RECOMENDAR** a Câmara de Dirigentes Lojistas de Tubarão, inscrita no CNPJ nº 82.583.329/0001-97, que:

a) oriente seus associados a suspenderem a cobrança de juros de **crediário** das dívidas vencidas em março/2020 e daquelas que vencerem até o dia 30 de abril ou enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Oficie-se a toda imprensa do Município, para que divulguem o teor desta medida a fim de informar os consumidores.

Cumpra-se.

Tubarão, 01 de abril de 2020.

**Angelo Danilo Pulita**

**COORDENADOR DO PROCON DE TUBARÃO/SC**